

**LEI Nº 4.300, DE 5 DE MAIO DE 2008**

***Denomina logradouro público:  
“Rua Maria Ribeiro da Silva”.***

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Denominar-se-á “**Rua Maria Ribeiro da Silva**” o logradouro público que tem início na estrada pública que liga Itaúna a Angicos, passando pela Quadra 01 e terreno de Francisco Teles Cardoso, tendo seu final no terreno de propriedade do Sr. Lauro, no Parque Primavera, nesta cidade de Itaúna (MG).

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Itaúna providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à Companhia Energética de Minas Gerais e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias ao orçamento vigente do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 5 de maio de 2008

**Eugênio Pinto**  
Prefeito Municipal

DGL/vnm